



# mangualde município

## **REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E CRIAÇÃO DE EMPREGO NO MUNICIPIO DE MANGUALDE**

(Aprovado em Reunião de Câmara no dia 21 de setembro de 2023 e em Sessão de Assembleia no dia 29 de setembro de 2023)

## ÍNDICE

<b>NOTA JUSTIFICATIVA</b> .....	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>3</b>
Artigo 1.º Legislação habilitante .....	3
Artigo 2.º Âmbito de aplicação .....	3
<b>CAPÍTULO II – INCENTIVOS AO INVESTIMENTO E CRIAÇÃO DE EMPREGO</b> .....	<b>4</b>
Artigo 3.º Modalidades dos incentivos .....	4
Artigo 4.º Incentivos de natureza fiscal e tributária.....	5
Artigo 5.º Incentivos ao empreendedorismo jovem e à incubação de empresas .....	5
<b>CAPÍTULO III - PROCEDIMENTO</b> .....	<b>6</b>
Artigo 6.º Condições gerais de acesso .....	6
Artigo 7.º Submissão da candidatura.....	7
Artigo 8.º Critérios para a concessão de apoios ao investimento.....	8
Artigo 9.º Determinação do apoio .....	9
Artigo 10.º Apreciação e decisão dos pedidos de apoio.....	10
Artigo 11.º Esclarecimentos complementares.....	10
Artigo 12.º Contrato de concessão dos apoios .....	11
Artigo 13.º Caducidade .....	11
<b>CAPÍTULO IV – DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS E FISCALIZAÇÃO</b> .....	<b>11</b>
Artigo 14.º Deveres dos beneficiários.....	11
Artigo 15.º Fiscalização .....	12
Artigo 16.º Regime sancionatório .....	12
<b>CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>12</b>
Artigo 17.º Integração de lacunas.....	12
Artigo 18.º Aplicação no tempo .....	13
Artigo 19.º Norma revogatória.....	13
Artigo 20.º Entrada em vigor .....	13

### NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que o desenvolvimento de uma base económica robusta, competitiva e sustentável está na primeira linha das preocupações do Município de Mangualde, pois dela depende a possibilidade de criação de riqueza e de emprego no concelho, o presente

Regulamento vem consubstanciar um conjunto de apoios municipais dirigidos ao investimento no Município de Mangualde, complementando o serviço que nesta área já vinha sendo disponibilizado ao abrigo das competências do CIDEM – Centro de Inovação e Dinamização Empresarial.

Os Municípios dispõem de atribuições e competências no domínio da promoção do desenvolvimento, conferindo-lhes a legitimidade de adotarem medidas com vista à captação e fixação de empresas, dinamização do emprego e investimento nos respetivos concelhos.

A necessidade de incentivar e atrair para o Município de projetos de investimento que contribuam para o fortalecimento da economia local, diversificação do tecido empresarial e criação de novos postos de trabalho, assentes na qualificação, na inovação e na tecnologia, constituiu, inclusive, a força motriz da elaboração do presente Regulamento.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; do estabelecido na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão de 29 de setembro de 2023, sob proposta da Câmara Municipal, em reunião de 21 de setembro de 2023, o presente Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego no Município de Mangualde.

## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º Legislação habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; do estabelecido nas alíneas m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas k), o), ff) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; bem como do disposto no n.º 2 do artigo 16.º e nos n.ºs 22 e 23 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, todos na sua redação atual.

### **Artigo 2.º Âmbito de aplicação**

- 1- O presente Regulamento estabelece as regras e condições a observar no acesso aos mecanismos de apoio ao investimento no Município de Mangualde.
- 2- Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º, o presente Regulamento abrange todos os projetos de investimento de iniciativa privada que visem instalar, relocalizar ou expandir a sua atividade no Município de Mangualde.

- 3- Independentemente do setor de atividade em que se insiram, são suscetíveis de apoio os projetos de investimento que, sob proposta da Câmara Municipal, sejam reconhecidos como de interesse municipal pela Assembleia Municipal, nomeadamente aqueles que:
- a) Impulsionem o desenvolvimento da economia local e a criação de novos postos de trabalho diretos no Município de Mangualde;
  - b) Contribuam para a fortalecimento do tecido empresarial local;
  - c) Produzam bens e serviços de elevado valor acrescentado e assente em soluções inovadoras e/ou com uma forte componente tecnológica;
  - d) Promovam o empreendedorismo jovem e a adoção de medidas que salvaguardem a sustentabilidade ambiental da cadeia de produção;
  - e) Contribuam para a manutenção de postos de trabalho existentes, para a criação de postos de trabalho indiretos e para uma melhoria da qualificação e requalificação da mão de obra;
  - f) Invistam no parque habitacional e contribuam para um aumento da oferta de imóveis para habitação;
  - g) Promovam e valorizem os produtos endógenos do Município de Mangualde e da região.
- 4- Os projetos de investimento mencionados nos números anteriores podem ser promovidos por:
- a) Sociedades comerciais constituídas sob qualquer forma;
  - b) Empresários em nome individual;
  - c) Cooperativas;
  - d) Associações sem fins lucrativos;
  - e) Entidades públicas ou pessoas coletivas de utilidade pública.

## **CAPÍTULO II – INCENTIVOS AO INVESTIMENTO E CRIAÇÃO DE EMPREGO**

### **Artigo 3.º Modalidades dos incentivos**

- 1- Sem prejuízo dos apoios previstos na lei, os projetos de investimento aos quais seja reconhecido o estatuto de interesse municipal podem enquadrar-se nas seguintes modalidades de apoio, cumulativas entre si:
- a) Redução das taxas municipais e dos valores devidos em sede de compensações urbanísticas, nos termos do previsto, respetivamente, no Regulamento Geral de Taxas e no Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Mangualde;

- b) Concessão de benefícios fiscais relativamente aos impostos municipais e à taxa de derrama que sejam devidos no Município de Mangualde;
  - c) Apoio ao empreendedorismo jovem e à incubação de empresas.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, e consoante a modalidade, os apoios podem ser de natureza financeira, logística, material e técnica.
- 3- Para se constituírem elegíveis à atribuição dos apoios previstos no n.º 1 os projetos de investimento têm de obter, no mínimo, uma classificação de 50% ao abrigo dos critérios de avaliação definidos no artigo 8.º do presente Regulamento.

#### **Artigo 4.º Incentivos de natureza fiscal e tributária**

- 1- A concreta percentagem da redução aplicável às taxas municipais, aos valores devidos em sede de compensações urbanísticas, aos impostos municipais e à taxa de derrama é determinada nos termos do previsto no artigo 9.º do presente Regulamento, não podendo, contudo, exceder 50% do valor apurado no procedimento de liquidação.
- 2- A redução aplicável ao Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) incide sobre os imóveis objeto de negócio jurídico para efeitos da concreta implementação do projeto de investimento, nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 9.º do presente Regulamento.
- 3- A redução aplicável ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) circunscreve-se aos imóveis mencionados no número anterior.
- 4- A redução do IMI incide sobre a primeira liquidação que constitua o promotor do projeto de investimento como sujeito passivo do imposto, não podendo ser concedida por mais de 3 (três) anos, sem possibilidade de renovação, nos termos da cronologia prevista ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º do presente Regulamento.
- 5- A redução da taxa de derrama incide sobre a primeira liquidação do imposto efetuada após a implementação do projeto de investimento.

#### **Artigo 5.º Incentivos ao empreendedorismo jovem e à incubação de empresas**

- 1- O Município de Mangualde, por intermédio do Regulamento do Centro de Inovação e Dinamização Empresarial de Mangualde (CIDEM), disponibiliza as seguintes tipologias de apoio às empresas em incubação e aos empreendedores jovens:
- a) Prestação de informação sobre as formalidades legais a observar no âmbito da constituição da empresa;

- b) Aconselhamento técnico no decurso do processo de licenciamento do projeto de investimento;
  - c) Apoio técnico no desenvolvimento de planos de ação, modelos de negócio e projetos de investimento;
  - d) Divulgação e apoio na instrução e submissão de candidaturas a programas de financiamento público;
  - e) Cedência das instalações do CIDEM, mediante disponibilidade do espaço, nos termos do previsto no Regulamento do Centro de Inovação e Dinamização Empresarial de Mangualde – CIDEM.
- 2- Consideram-se empresas em fase de incubação todas aquelas cuja constituição, independentemente da sua forma legal, se tenha realizado há menos de 1 (um) ano a contar da data da submissão da candidatura à concessão do apoio ao empreendedorismo jovem e à incubação de empresas.
- 3- Consideram-se jovens empreendedores todas as pessoas com idade até 35 (trinta e cinco) anos.

### **CAPÍTULO III - PROCEDIMENTO**

#### **Artigo 6.º Condições gerais de acesso**

- 1- Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento os projetos de investimento cujos respetivos promotores, à data da apresentação da candidatura, salvaguardem a observância dos seguintes requisitos cumulativos entre si:
- a) Estejam legalmente constituídos e cumpram as condições legais que regem o exercício da sua atividade;
  - b) Tenham sede social ou domicílio fiscal no Município de Mangualde;
  - c) Tenham a situação regularizada relativamente às contribuições devidas à Segurança Social;
  - d) Tenham a situação regularizada relativamente aos impostos devidos ao Estado Português e ao Município de Mangualde, bem como a outros Estados e Municípios;
  - e) Não se encontrem em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tenham o respetivo processo pendente, exceto se estiverem abrangidas ou tenham pendente um plano de revitalização da empresa, judicial ou extrajudicial, desde que previsto na lei.

- 2- Sem prejuízo das candidaturas ao apoio previsto no artigo 5.º do presente Regulamento, são liminarmente rejeitadas as candidaturas que à data da sua submissão se reportem a projetos de investimento cuja implementação já se encontre concluída à luz dos prazos indicados no n.º 3 do artigo seguinte.

**Artigo 7.º Submissão da candidatura**

- 1- A candidatura aos apoios deve ser dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, mediante o preenchimento de requerimento próprio, disponível nos serviços online do Município e no Balcão Único de atendimento municipal.
- 2- Sem prejuízo de outros, a candidatura mencionada no número anterior deve ser instruída com os seguintes elementos:
- a) Identificação completa do promotor e do representante legal;
  - b) Comprovativo de morada/localização da sede social ou domicílio fiscal do promotor no Município de Mangualde;
  - c) Descrição fundamentada da finalidade a que se destina o apoio requerido, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver, do número de novos postos de trabalho a criar e da natureza do vínculo dos mesmos;
  - d) Cópia do documento comprovativo do licenciamento para o exercício da atividade, quando exigível;
  - e) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira ou entidades equivalentes caso o país de origem não seja Portugal;
  - f) Declaração, sob compromisso de honra, outorgada pelo representante legal, através da qual se ateste que não se encontra em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem se encontra pendente qualquer processo judicial ou extrajudicial tendente à sua constituição em qualquer uma dessas situações;
  - g) Declaração, sob compromisso de honra, de que se compromete a manter a iniciativa empresarial objeto de incentivo por um período mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data de realização da celebração do contrato de concessão de incentivos;
  - h) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;

- i) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;
  - j) Apresentação do Plano de Investimentos;
  - k) Estudo de viabilidade económico-financeira do projeto de investimento.
- 3- Do referido requerimento deve ainda constar a identificação do prazo previsto para o início e execução do projeto de investimento ao qual se reporta o pedido de apoio, bem como a indicação das atividades já desenvolvidas nesse âmbito e a demonstração da capacidade de concretização do mesmo.

#### **Artigo 8.º Critérios para a concessão de apoios ao investimento**

- 1- Os pedidos de apoio que reúnam as condições de acesso previstas nos artigos anteriores são objeto de uma avaliação e ordenados de acordo com o somatório da pontuação obtida ao abrigo da ponderação dos seguintes critérios:
- a) Volume de investimento a realizar (20%):
    - i) Igual ou superior a 1.000.000,00€ – 100%
    - ii) Igual ou superior a 750.000,00€ e inferior a 1.000.000,00€ – 75%
    - iii) Igual ou superior a 500.000,00€ e inferior a 750.000,00€ – 50%
    - iv) Igual ou superior a 250.000,00€ e inferior a 500.000,00€ – 25%
    - v) Igual ou superior a 75.000,00€ e inferior a 250.000,00€ – 15%
    - vi) Inferior a 75.000,00€ – 0%
  - b) Número de postos de trabalho líquidos a criar (35%):
    - i) Igual ou superior a 100 postos de trabalho - 100%
    - ii) Igual ou superior a 50 e inferior a 100 postos de trabalho – 85%
    - iii) Igual ou superior a 20 e inferior a 50 postos de trabalho – 70%
    - iv) Igual ou superior a 10 e inferior a 20 postos de trabalho – 50%
    - v) Igual ou superior a 5 e inferior 10 postos de trabalho – 25%
    - vi) Inferior a 5 postos de trabalho – 0%
  - c) Prazo para implementação do projeto de investimento (10%):
    - i) Igual ou inferior a 6 meses – 100%
    - ii) Superior a 7 meses e igual ou inferior a 12 meses – 75%
    - iii) Superior a 12 meses e igual ou inferior a 24 meses – 50%
    - iv) Superior a 24 meses e igual ou inferior a 36 meses – 25%
    - v) Superior a 36 meses – 0%
  - d) Valorização da estrutura económica e empresarial do Município de Mangualde (15%):
    - i) Contribuam para a dinamização e desenvolvimento do tecido empresarial e da economia local – 25%



- ii) Transacionem bens ou serviços inovadores e/ou assentes numa forte componente tecnológica e de alto valor acrescentado – 25%
  - iii) Projetos de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico – I&D empresarial – 50%
  - iv) Não contribui para a valorização da estrutura económica e empresarial do Município de Mangualde ao abrigo das subalíneas anteriores – 0%
- e) Projetos ambientalmente sustentáveis, que promovam o recurso a energias renováveis e cuja produção assente na reutilização e reaproveitamento de recursos e matérias primas – 20%
- 2- Os projetos de investimento associados a operações urbanísticas que promovam um aumento da oferta de imóveis para habitação no Município de Mangualde não são objeto de avaliação ao abrigo do critério previsto na alínea b) e nas subalíneas ii) e iii) da alínea d) do número anterior.
- 3- Os projetos de investimento direcionados para o alojamento turístico não são objeto de avaliação ao abrigo das subalíneas ii) e iii) da alínea d) do número anterior.
- 4- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1, não são contabilizados os postos de trabalho que tenham sido extintos no decurso do ano civil que antecedeu a data de submissão da candidatura.

#### Artigo 9.º Determinação do apoio

- 1- Após a obtenção da classificação nos termos do disposto no artigo anterior, o concreto montante dos apoios a conceder ao abrigo do presente Regulamento é determinado com recurso à seguinte tabela:

Classificação (%)	Redução Taxas e Compensações	Redução IMI	Redução IMT	Redução DERRAMA
100 ≤ 90	50%	50% durante 3 anos	50%	50%
90 ≤ 80	40%	40% durante 2 anos	40%	40%
80 ≤ 70	30%	30% na primeira liquidação	30%	30%
70 ≤ 60	20%	20% na primeira liquidação	20%	20%
60 ≤ 50	10%	10% na primeira liquidação	10%	10%

- 2- O montante líquido de cada uma das reduções a conceder ao abrigo do previsto na tabela do número anterior é reduzido em 15% sempre que o projeto de investimento beneficie de outros apoios atribuídos por entidades públicas.
- 3- O total do montante líquido resultante de todas as reduções a que haja lugar ao abrigo do previsto na tabela do n.º 1 não pode exceder os 100.000€ (Cem mil euros).
- 4- O montante líquido da redução apurada em sede de IMT, quando este já tenha sido liquidado e pago, é deduzido ao valor devido pelas taxas municipais, sem, contudo, poder exceder o valor total devido pelas mesmas após apurada a percentagem de redução que sobre estas incida.
- 5- A dedução prevista no número anterior não incide sobre o valor devido em sede de compensações urbanísticas, quando a estas houver lugar.

#### **Artigo 10.º Apreciação e decisão dos pedidos de apoio**

- 1- As candidaturas são objeto de análise técnica devidamente fundamentada pelos serviços municipais, no âmbito da qual é apurada a classificação obtida pelos projetos de investimento ao abrigo dos critérios previstos no artigo 8.º do presente Regulamento.
- 2- A análise técnica referida no número anterior deve, ainda, propor a definição de todas as condicionantes a observar durante a implementação dos projetos de investimento e as sanções aplicáveis em caso de incumprimento.
- 3- A análise técnica das candidaturas deve ser submetida a apreciação da Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção da candidatura ou da junção de elementos complementares.
- 4- Quando tenham obtido uma classificação igual ou superior a 50%, compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, submeter a deliberação em sede de Assembleia Municipal o reconhecimento do interesse público municipal dos projetos de investimento para efeitos da atribuição dos apoios.

#### **Artigo 11.º Esclarecimentos complementares**

Durante a fase de apreciação das candidaturas o Município de Mangualde pode solicitar esclarecimentos complementares, os quais devem ser apresentados pelo promotor do investimento no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da receção da respetiva solicitação, sob pena de se considerar haver desistência do pedido.

### **Artigo 12.º Contrato de concessão dos apoios**

- 1- Os apoios são concedidos no estrito cumprimento dos critérios definidos no presente Regulamento e são formalizados mediante a outorga de contrato de concessão de apoios, a celebrar entre o Município de Mangualde e o beneficiário, no qual se estipulam, entre outros, os direitos e deveres das partes, os prazos de execução e o regime sancionatório aplicável em caso de incumprimento.
- 2- O contrato de concessão de apoios deve ser outorgado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da notificação da aprovação da candidatura.
- 3- Mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, o contrato mencionado nos números anteriores pode ser objeto de alterações desde que o motivo e a natureza das mesmas sejam devidamente justificados.

### **Artigo 13.º Caducidade**

- 1 - A deliberação da concessão dos apoios previstos ao abrigo do presente Regulamento caduca se, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da notificação da sua aprovação, não for outorgado o respetivo contrato por facto imputável ao promotor do projeto de investimento.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o projeto de investimento só é elegível no âmbito de uma nova candidatura após decorrido o prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo esta situação ser reversível, sob pedido devidamente fundamentado pelo promotor, mediante deliberação da Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO IV – DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS E FISCALIZAÇÃO**

### **Artigo 14.º Deveres dos beneficiários**

Os promotores cujos projetos de investimento beneficiem dos apoios previstos ao abrigo do presente Regulamento comprometem-se a:

- a) Manter a sede social/domicílio fiscal e a atividade empresarial apoiada no Município de Mangualde por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos, a contar da data da celebração do contrato de concessão dos apoios;
- b) Não ceder, locar, alienar ou, por qualquer outro modo, onerar, no todo ou em parte, o investimento realizado com o apoio do Município de Mangualde, salvo estipulação contratual em contrário, ou por solicitação fundamentada e consequente deliberação da Câmara Municipal de Mangualde;

- c) Cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao desenvolvimento da atividade apoiada, bem como os termos das licenças concedidas;
- d) Fornecer anualmente ao Município de Mangualde, até ao dia 30 de junho, e em formato digital:
  - i) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações para com a Autoridade Tributária; ii) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações para com a Segurança Social; iii) Mapa de pessoal atualizado; iv) Balanço e demonstrações de resultados do exercício.

#### **Artigo 15.º Fiscalização**

- 1- Ao Município de Mangualde cabe, no âmbito dos seus poderes de fiscalização, o direito de verificar o cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento.
- 2- Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo anterior, os beneficiários dos apoios comprometem-se a fornecer ao Município de Mangualde, sempre que solicitado, e no prazo de 10 (dez) dias a contar da receção do pedido, quaisquer outros documentos e informações que se revelem necessários para o devido acompanhamento, controlo e fiscalização do contrato de concessão de apoio.

#### **Artigo 16.º Regime sancionatório**

- 1- O incumprimento das obrigações estipuladas no contrato de concessão dos apoios determina a sua resolução e a reversão dos apoios previamente concedidos, acrescidos dos juros de mora calculados à taxa de juros de mora aplicável às dívidas ao Estado e outras entidades públicas em vigor no momento do pedido, contados a partir da data de celebração do contrato correspondente.
- 2- As falsas declarações são punidas nos termos do previsto na lei.

### **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 17.º Integração de lacunas**

Salvo disposição em contrário, quaisquer omissões ou dúvidas relativas à aplicação do presente Regulamento são resolvidas pela Câmara Municipal de Mangualde na estrita observância da legislação aplicável.

**Artigo 18.º Aplicação no tempo**

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º, conjugado com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, as medidas de apoio previstas no presente Regulamento aplicam-se às candidaturas que demonstrem, comprovadamente, ter iniciado a implementação dos respetivos projetos de investimento após a data da reunião na qual a Câmara Municipal de Mangualde deliberou submeter o projeto do presente Regulamento a consulta pública, e cuja implementação não se encontre concluída à data da entrada em vigor do presente Regulamento, sob pena de serem liminarmente rejeitadas à luz do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do presente Regulamento.

**Artigo 19.º Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas todas as disposições que, constando do edifício regulamentar municipal, se revelem incompatíveis com o mesmo.

**Artigo 20.º Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a data da sua publicação, sem prejuízo dos efeitos retroativos previstos ao abrigo do disposto no artigo 18.º.